

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/21, Artigo 14, parágrafo 1º da Lei n.º 11.947/2009 e artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. A Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, centro, Joaquim Nabuco/PE, inscrita no CNPJ sob nº 20.599.336/0001-20, representada neste ato por seu Secretário o Sr. Antonino Matias Gomes do Nascimento, nomeado pela portaria 10/2025 de 02 de Janeiro 2025, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 29 de 04 de Dezembro 2023**, [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#), e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, subsidiária a Lei 14.133/21, através do seu **Agente de Contratação e equipe de apoio**, designados pela **Portaria nº 19/2025 GP**, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2025, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação**. A referida Chamada Públicas será realizada pelo período de **19 Fevereiro até o dia 10 de Março de 2025**, durante o período de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Educação de Joaquim Nabuco-PE, localizada à Praça Dom Luiz de Brito S/N- Joaquim Nabuco – PE.

1.2 AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail [site: www.joaquimnabuco.pe.gov.br](mailto:site:www.joaquimnabuco.pe.gov.br) ou pessoalmente em meio digita na Sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Centro de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

1.3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão de Contratação no horário de 08h00min às 13h00min., de segunda à sexta-feira, através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Praça Dom Luiz de Brito, Centro, Joaquim Nabuco/PE.

2. OBJETO:

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco, destinada à complementação do cardápio nutricional previstas pelo PNAE aos alunos das escolas Municipais de Joaquim Nabuco/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

Art. 26 §1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

2.2 Os quantitativos e valores de referência constam no Termo de Referência Anexo I.

2.3 O Valor constante no Termo de Referência foi obtido através de Cotação de Preço realizada diretamente com fornecedores pertencente a agricultura familiar local.

2.4 O valor estimado é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), **conforme tabela descrita e detalhada no item 3 do ANEXO I (termo de referência).**

2.5 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações para contratação.

3.0 FONTE DE RECURSO:

03.08.....	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306.....	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204.....	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	RECURSOS: PNAE

03.08.....	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306.....	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204.....	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

03.08.....	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306.....	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204.....	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	QSE

4.0 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o

Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

No ato do credenciamento, será observado o disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

4.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I –aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III –o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando foro caso; e
- V –a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1 ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando foro caso;e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo

VII - Comprovante de residência Atualizado

4.2 ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII -aprova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IX - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- X - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, fornecedores Informais ou fornecedores Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020). Com informação referente aos grupos (*1,*2; *3; *4), conforme Item 5 deste edital.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado em 04 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **abertura de prazo** para sua regularização em **até 04 (quatro) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

5.7 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **GRUPO 1** de projetos de fornecedores locais, **GRUPO 2** de projetos de fornecedores do território regional rural, **GRUPO 3** de projetos de fornecedores do estado, e **GRUPO 4** de propostas de fornecedores do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - **O GRUPO 1** de projetos de fornecedores **locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - **O GRUPO 2** de projetos de fornecedores do **território regional rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - **O GRUPO 3** de projetos de fornecedores do **estado** terá prioridade sobre o do País.
- IV - **O GRUPO 4** de projetos de fornecedores do **País**;

6.3 EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

6.3.1 Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

6.3.1 § 3º Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

6.3.2 § 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

6.3.3 § 5º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e agricultura Familiar - MDA.

6.3.4 § 6º A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

6.3.4 § 7º A aquisição de que trata o § 4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR)

6.3.5	Art.	35	§
4º			

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+ (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, serão prioridade aqueles que representarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF pessoa jurídica.

8.0 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no **Anexo III**.

8.2 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO** convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

8.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação.

8.5 No ato da Contratação, será observado o disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

8.6 Considerando que está devidamente implementado no Município de Joaquim Nabuco a utilização da Cartão da Conta PNAE, que refere-se movimentação dos recursos do Programa, em consonância com o disposto no artigo 47, Inciso XI, XII e XIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, no ato da contratação, deverá ser observado o disposto no artigo 49, parágrafo 3º da referida resolução.

9.0 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, **através de nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido no prédio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, n 10, sala de licitações, Centro, Joaquim Nabuco /PE. Email- cpl2023j.nabuco@gmail.com

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, art. 39) e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

III $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)..

12.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do título III- Dos Contratos administrativos da [Lei 14.133/2021](#).

13. DOS ANEXOS:

13.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II (MODELO) - MODELO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

ANEXO III (MODELO) - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV (MODELO) - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V (MODELO) –MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI (MODELO) –MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Joaquim Nabuco, 19 de Fevereiro de 2025

Antonino Matias Gomes do Nascimento
Secretário de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Anexo I Termo de Referência** Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco, destinada à complementação do cardápio nutricional previstas pelo PNAE aos alunos das escolas Municipais de Joaquim Nabuco/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição dos gêneros alimentícios, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

3.2 O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer às especificações constantes no anexo I.I

3.3 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações para contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 A forma de participação será definida nos termos da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e suas alterações e os formados pelos fornecedores dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

4.2 Só poderão ser credenciados no presente Chamamento Público os fornecedores dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

4.3 No ato do credenciamento, será observado o disposto no artigo 35, § 4º e § 5º da resolução CD/ FNDE nº 3 de 4 de fevereiro 2025.

5. DA FONTE DE RECURSO

5.1 As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta Recursos provenientes do FNDE.

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
3.3.90.00..... APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO RECURSOS: PNAE

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
3.3.90.00..... APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

6. LOCAL DE PERIODICIDADE DE ENTREGA

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Setor de distribuição da merenda do Município de Joaquim Nabuco, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro, Joaquim Nabuco – PE, na segunda-feira no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente ou quinzenalmente, mediante quantitativos entregues pela coordenação de Merenda, que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

6.2 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo

para a Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

6.3 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

6.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

6.5 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública pelo período de **31 de dezembro de 2025**

7.4 O Fornecedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no **Anexo III**.

8.2 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

8.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação.

9.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

9.2 Fiscalização Administrativa: Rebecca Christina da Silva Pereira, (fiscal de Contrato), portaria nº 31/2025 conforme atribuições constantes neste Termo de Referência. Fiscalização Técnica: Elzimar dos Santos Morato - CRN/PE 9719 - (fiscal de Contrato).

9.3 Gestão do contrato: ficará a cargo a Sr. Antonino Matias Gomes do Nascimento, secretário de Educação do município de Joaquim Nabuco.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através da apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Joaquim Nabuco, 19 de Fevereiro de 2025.

Antonino Matias Gomes do Nascimento
Secretario de Educação

ANEXO I.I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APREST.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	BANANA PRATA , de primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
2	BATATA DOCE - Primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas.	KG	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
3	CARÁ SÃO TOMÉ "IN NATURA" , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	5000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
4	POLPA DE FRUTA , natural congelada, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg (ACEROLA, CAJÁ, GOIABA).	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
5	POLPA DE FRUTA , natural congelada, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg (MARACUJÁ, MANGA, CAJÚ).	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
6	BOLO , alimentício, sabores laranja, macaxeira e da casca da banana, tipo sem recheio, peso 1 kg, ingredientes farinha de trigo, leite, ovos, fermento, sal.	KG	1500	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
					R\$ 90.000,00

Joaquim Nabuco, 19 de Fevereiro de 2025.

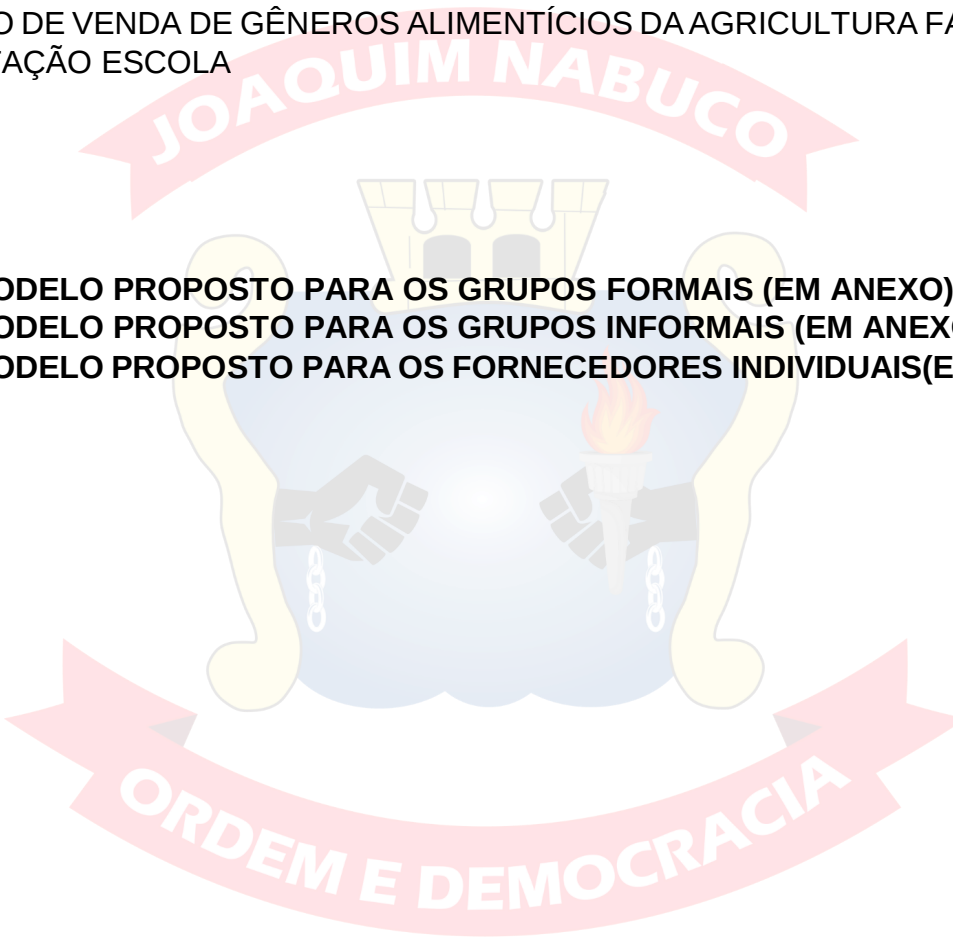
Antonino Matias Gomes do Nascimento
Secretario de Educação

ANEXO II

PROJETO DE VENDAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLA**

- 
- **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS (EM ANEXO)**
 - **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS (EM ANEXO)**
 - **MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS(EM ANEXO)**

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Executora:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	
1						
2						
3						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2025**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Ordem	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ
---------------------	--------

3. Endereço	4. Município	5. DDD/Fone

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Item	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total por Produto	7.Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
		CPF:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE E DO OUTRO LADO O(A) SR.(A).

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a **Sr.**, residente no município de Joaquim Nabuco/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 4.138.217 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº e do outro lado como CONTRATADO(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL)**, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município/UF, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representado neste ato pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____, e RG sob o nº _____, órgão emissor, **(para grupo formal).(NOME DO GRUPO INFORMAL)** residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município/UF, inscrito (a) no CPF nº _____, e RG sob o nº _____, órgão emissor, **(para o grupo informal)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 15/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco, destinada à complementação do cardápio nutricional previstas pelo PNAE aos alunos das escolas Municipais de Joaquim Nabuco/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano** civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até **31 de dezembro de 2025**.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Setor da merenda do Município, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, centro, Joaquim Nabuco/PE, na segunda feira- no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos entregues pela coordenação de Merenda, que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

5.3 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

5.4 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

5.5 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____).

6.1 b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

6.2 c. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____). Conforme Planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant.	Va.Unit.	V.Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO RECURSOS: PNAE

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.303.1204 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o artigo 156 da lei Federal Nº 14.133/2021 e suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei Federal nº 14.133/21 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

18.2 Considerando que está devidamente implementado no Município de Joaquim Nabuco a utilização da Cartão da Conta PNAE, que refere-se movimentação dos recursos do Programa, em consonância com o disposto no artigo 47, Inciso XI, XII e XIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, no ato da contratação, deverá ser observado o disposto no artigo 49, parágrafo 3º da referida resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Palmares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Nabuco, __de__de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

A
Secretaria Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio
de seu
representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA,
para fins do disposto no *inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação:
em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

RECIBO DE ENTREGA	
AGRICULTURA FAMILIAR	
CONTRATO Nº:	EMPENHO:

NOME:

DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	Valor Total
0	0	0	0	R\$	R\$
0	0	0	0	R\$	R\$
0	0	0	0	R\$	R\$
TOTAL					R\$

RECEBI INTEGRALMENTE O QUANTITATIVO ACIMA ESPECIFICADO, ESTANDO OS PRODUTOS EM CONFORMIDADE.

Joaquim Nabuco, _____ de _____ de
2025

NUTRICIONISTA

COORDENADOR DE MERENDA

ESCOLAR AGRICULTOR

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A
Sra. Presidente
Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Eu, _____ representanteda
Cooperativa/Associação _____
_____, com
CNPJ Nº _____ e
DAP Jurídica _____ nº _____

_____, DECLARO, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____